



*Programa de consulta
e regulamento de participação*

PARA A EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA



Preâmbulo

Entre os dias 28 de novembro de 2025 e 4 de janeiro de 2026, a vila de Óbidos volta a transformar-se num dos mais mágicos destinos natalícios de Portugal com a realização de mais uma edição de Óbidos Vila Natal.

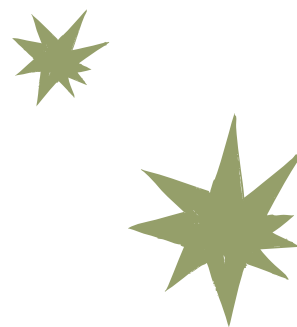
Promovido e organizado pela empresa municipal Óbidos Criativa, E.M., este evento convida miúdos e graúdos a viverem o verdadeiro espírito de Natal, num ambiente único onde a tradição, a fantasia e a magia se encontram.

Este ano sob a temática “A Grande Fábrica de Natal” um universo encantado abre-se diante dos visitantes que têm a oportunidade de entrar na grande fábrica onde se produz a magia que enche os corações na época natalícia. É aqui que os duendes trabalham sem descanso, preparando brinquedos, doces e surpresas, enquanto engrenagens mágicas dão vida a sonhos e sorrisos. Cada recanto do evento é concebido como uma verdadeira “oficina mágica” – seja da criatividade, da partilha, da diversão ou da fantasia – onde crianças e adultos são convidados a participar, descobrir e viver momentos inesquecíveis.

Ao longo de várias semanas, Óbidos será palco de experiências inesquecíveis: espaços temáticos, espetáculos, animações, gastronomia, artesanato e muitas surpresas preparadas para toda a família.

O presente regulamento define as condições de participação, funcionamento e organização do evento, estabelecendo regras que visam garantir a segurança, o bem-estar e a plena fruição das atividades propostas. Pretende-se assegurar que todos os intervenientes — visitantes, expositores, colaboradores e organização — contribuam para preservar o espírito natalício, o ambiente familiar e a experiência mágica que caracterizam o Óbidos Vila Natal.

A concessão de bancas e espaços deve concretizar-se de forma rigorosa, clara e transparente, sendo por isso imprescindível que todas as entidades executantes colaborem com a organização e cumpram integralmente os termos constantes deste programa de consulta e regulamento de participação.



Regras gerais



ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO

As presentes normas definem as regras aplicáveis à participação e organização do Óbidos Vila Natal 2025-26, que compreende a atribuição de espaços alimentares e comerciais, aprovadas pela administração da empresa municipal Óbidos Criativa, E.M.

1. O Óbidos Vila Natal, adiante designado por OVN, realiza-se entre 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, de segunda-feira a domingo, na Vila de Óbidos, em diversos espaços, nomeadamente em zonas/espaços conhecidos como Porta da Vila e Cerca Velha do Castelo, com a temática – **“A GRANDE FÁBRICA DE NATAL”**

ARTIGO 2º - ORGANIZAÇÃO E ENTIDADE RESPONSÁVEL

1. A organização e gestão do Óbidos Vila Natal cabem à empresa Óbidos Criativa EM., sita na Rua dos Arrifes, nº. 3 – 2510-074 Óbidos, pessoa coletiva de direito público, adiante designada por entidade organizadora do evento.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização do evento, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações do Regulamento, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização à Óbidos Criativa, E.M.
3. A Óbidos Criativa, E.M. tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os Regulamentos Complementares que julgar necessários, os quais serão conhecidos pelos expositores, instaladores ou público e por estes cumpridos.

ARTIGO 3º - DATA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O Óbidos Vila Natal decorrerá entre o **dia 28 de novembro de 2025 e 4 de janeiro de 2026**, na Cerca Velha do Castelo, estando aberto ao público de segunda-feira a domingo, no seguinte horário:

Horário de Funcionamento *

- De segunda a quinta-feira – das 11h00 às 20h00
 - Sexta-feira, sábado e domingo – das 11h00 às 21h00
 - Encerrado a 25 de dezembro e 1 de janeiro de 2026
- * (sujeito a encerramento prévio em função das condições meteorológicas)

2. Os participantes ficam obrigados a manter os espaços abertos ao público e a funcionar em pleno durante o período e horário de funcionamento;
3. O encerramento do espaço, sem prévia autorização da organização, por mais de 30 minutos, implica multa diária de 50,00 €.
4. O **Mercado de Natal** na zona da Porta da Vila decorrerá entre **28 de novembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026**, estando aberto ao público de Segunda-feira a Domingo, nos seguintes horários:

Horário de Funcionamento – MERCADO DE NATAL

- De segunda a quinta-feira – das 10h00 às 20h00
- Sexta-feira, sábado e domingo – das 10h00 às 21h00

ARTIGO 4º - LOCALIZAÇÃO

1. A definição da localização das candidaturas é da competência exclusiva da entidade organizadora, Óbidos Criativa, E.M., não sendo admitida contestação ou recurso por parte dos candidatos.
2. As zonas para seleção das candidaturas são as seguintes:

Zona A	Rua da Porta da Vila – Mercado de Natal – Estrutura da Organização
Zona B	Cerca Velha – Terraço do Passadiço - Estrutura da Organização
Zona C	Cerca Velha – Rua do Ouro (cima) - Estrutura da Organização / Própria
Zona D	Cerca Velha – Terreiro da Pousada - Estrutura da Organização / Própria
Zona E	Cerca Velha – Jardim das Oliveiras (Praça da Alimentação) - Estrutura da Organização
Zona F	Cerca Velha – Socalcos - Estrutura da Organização
Zona G	Cerca Velha – Rua do Torreão Partido - Estrutura da Organização / Própria
Zona H	Cerca Velha – Rua do Ouro (baixo) - Estrutura da Organização / Própria
Zona I	Cerca Velha exterior – Zona Poente - Estrutura da Organização / Própria

3. Os candidatos seleccionados ficam ao sujeitos ao pagamento do valor de Taxa de Participação/ocupação, em função da sua localização e tipologia da candidatura apresentado no Anexo 1 deste regulamento.

Candidaturas e Participação

ARTIGO 5º - CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Podem inscrever-se para participar no Óbidos Vila Natal todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, que assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e cuja atividade se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar.
2. A candidatura implica a aceitação integral do presente regulamento, bem como a observância das demais condições determinadas pela Organização.
3. A entrega da candidatura não assegura qualquer direito à participação no presente evento.
4. A organização reserva-se o direito de decisão da adjudicação/atribuição dos espaços solicitados por cada um dos inscritos, de acordo com o layout do espaço por esta definida.
5. Todas as candidaturas são analisadas pela organização do evento OVN, que elabora o relatório de apreciação, propondo:
 - a. A aprovação da candidatura, quando se mostram satisfeitas as condições exigidas à participação;
 - b. A rejeição da candidatura, quando não se mostram satisfeitas as condições exigidas à participação ou quando se verifique a inibição do direito de participação.
6. A organização do OVN reserva-se o direito de propor a aprovação de candidaturas que sejam apresentadas após o decurso do prazo de candidatura, quando se considere que as mesmas são suscetíveis de promover ou valorizar a notoriedade e divulgação do OVN.

ARTIGO 6º - TIPOLOGIA DOS PARTICIPANTES

Para efeitos do presente regulamento, entende-se qualificar os expositores, atendendo à sua heterogeneidade, nomeadamente:

- a. **Restauração | Comércio de Produtos Alimentares e Bebidas com confeção no local:** street food, refeições ligeiras, sanduíches, salgados, pão, crepes, sonhos, rabanadas, panquecas, castanha assada, algodão doce, pipocas, vinho quente, chocolate quente, chás e infusões, ponche, entre outros produtos enquadráveis na época natalícia;
- b. **Alimentar | Comércio de Produtos Alimentares e Bebidas, sem confeção no local:** doçaria tradicional natalícia, chocolateria, charcutaria tradicional, vinhos, licores tradicionais, doces e compotas, mel, queijos, azeite, frutos secos, bolachas, entre outras enquadráveis na época natalícia;
- c. **Comércio a Retalho | Comércio de Artesanato urbano (Craft & Design), Tradicional ou Regional:** decorações de Natal, presépios, livros, ilustrações, joalharia, flores e plantas, arranjos florais, cerâmica, brinquedos, vestuário, acessórios, velas, cosmética, entre outros enquadráveis na época natalícia;
- d. **Outras actividades | Produtos recreativos, produção fotográfica comercial e de consumo:** Vídeo Booth 360, Photobooth, Fotografia, itinerantes recreativos, entre outros;

ARTIGO 7º - INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com os seguintes documentos:
 - **Formulário de Inscrição – Anexo 2**
 - **Declaração de Compromisso – Anexo 3**
 - **Memória descritiva onde conste a seguinte informação:**
 - a. Apresentação dos produtos a comercializar, com os seguintes elementos:
 - Identificação dos produtos propostos;
 - Imagens fotográficas atualizadas dos produtos propostos;
 - Preçário;
 - Fichas técnicas de todos os produtos a comercializar (restauração e bebidas);
 - Imagem final de apresentação do produto ao cliente (restauração e bebidas);
 - b. Descrição detalhada da estrutura própria proposta, incluindo:
 - Imagens fotográficas do interior e exterior;
 - Dimensões (aberta e fechada);
 - Caracterização dos materiais utilizados nos revestimentos interiores (pavimento, teto, paredes e balcões);
 - Listagem dos equipamentos de conservação, preparação e confeção de alimentos, com indicação das potências elétricas;
 - Descrição dos sistemas de abastecimento de água e eliminação de águas residuais;
 - c. Qualquer outra necessidade logística não mencionada;
 - d. Proposta de decoração do espaço interior e fardamento;
 - e. Documentação obrigatória para projetos de atividade fotográfica para a tipologia “Outros serviços”, com a introdução de animais de espécies exóticas, autóctones e outras, contendo o seguinte:
 - Identificação e registo fotográfico dos animais;
 - Licença de detenção do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
 - Certificado comunitário de circulação dos animais (ICNF)
 - Documentação Sanitária e de Bem-Estar Animal, com a apresentação de certificado veterinário e passaporte sanitário;
 - Seguro de Responsabilidade Civil e de Bem-Estar Animal.
 - f. Documento comprovativo do início da atividade com o CAE correspondente;
 - g. Comprovativo de situação regularizada perante a **Segurança Social**;
 - h. Comprovativo de situação regularizada na **AT – Autoridade Tributária e Aduaneira**;
 - i. Comprovativo de pagamento de Taxa de Inscrição feito através da transferência bancária e/ou depósito;
2. A inscrição só se considera completa e só será apreciada se for acompanhada de todos os documentos exigidos.
3. Após a submissão da(s) candidatura(s) poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais das propostas.
4. Qualquer candidatura que não seja acompanhada dos documentos instrutórios identificados no presente artigo não pode ser objeto de aprovação.
5. Todos os inscritos poderão candidatar mais do que um espaço, sendo que a organização privilegiará a diversidade de produtos.
6. Por cada inscrição é devido o pagamento de uma **Taxa de inscrição, no valor de 50,00 € (IVA incluído)**.
 - a. O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser efetuado por transferência bancária para o seguinte IBAN: – PT50 0045 5137 4021 7117 531 73, e o respetivo comprovativo de pagamento devidamente identificado deverá ser enviado para: **eventos@cm-obidos.pt**
 - b. Após a transferência é obrigatório remeter por e-mail o talão/comprovativo de pagamento.
 - c. **A inscrição só será considerada completa após a receção deste comprovativo.**
7. O preenchimento correto e integral da proposta de inscrição constitui formalidade obrigatória, só podendo ser montados, expostos ou vendidos os artigos nele mencionados e nas áreas indicadas.

A localização atribuída num determinado evento, ou noutro tipo de manifestação não implica que o mesmo local tenha de ser

8. concedido em qualquer ocasião posterior.

A prestação de falsas declarações pelo(s) candidato(s) determina a exclusão do(s) mesmo(s).

9.

10. Entidades individuais ou coletivas com dívidas à Óbidos Criativa, E.M., à data do presente concurso, não serão aceites.

ARTIGO 8º - APRESENTAÇÃO E ENVIO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas deverão ser formalizadas até às **23h59 do dia 12 de OUTUBRO de 2025**, inclusive.
2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade:
3. - **Formulário de Inscrição (Anexo 2)** devidamente preenchido, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, devendo as informações de contacto ser preenchidas de modo facilmente legível, através de uma das seguintes opções:
 - a. Preenchimento do formulário online de inscrição [AQUI](#)
 - b. Envio da ficha de inscrição (**ANEXO 2 – Ficha de Inscrição**) devidamente preenchida (com os anexos solicitados na mesma), à entidade organizadora, via correio eletrónico para o endereço: eventos@cm-obidos.pt, nos seguintes moldes:
 - Colocar no campo do Assunto a designação “**Candidatura Óbidos Vila Natal – edição 2025**”;
 - Identificar o candidato (pessoa singular/coletiva);
 - Anexar os documentos identificados nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
 - c. Por via postal ou entregue em mão nas instalações da Óbidos Criativa E.M., no endereço:
Rua dos Arrifes, nº3, 2510-074 Óbidos.

ARTIGO 9º - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS



1. A entrega da candidatura não assegura a participação no presente evento.
2. Serão admitidas as propostas conformes com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento e excluídas as restantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Aos candidatos que não entreguem os documentos referidos no número anterior implicará a exclusão da candidatura.
4. A candidatura só se considera completa e só será apreciada se for acompanhada de todos os documentos acima referidos e do comprovativo do pagamento da Taxa de Inscrição (transferência bancária).
5. O incumprimento dos prazos de pagamento implicará a não participação no evento e substituição por outra candidatura.
6. São excluídas as inscrições que não se ajustem aos objectivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes para a imagem do evento.
7. Será excluída a candidatura que apresente qualquer tipo de incumprimento para com a Óbidos Criativa. E.M., nomeadamente:
 - a. A existência de dívidas, bem como a verificação de comportamentos que, pela sua gravidade, ponham em causa a boa organização e funcionamento do evento;
 - b. O incumprimento das regras definidas em protocolos assumidos com a organização que estipulem a venda em exclusividade de produtos no interior do recinto, nomeadamente bebidas;
 - c. Histórico de participação em eventos anteriores de majoração negativa;
 - d. O incumprimento dos prazos de pagamento em eventos anteriores.
8. A organização reserva-se ao direito de excluir as candidaturas apresentadas com omissão de algum dos elementos referidos no Artigo 7.º

ARTIGO 10º - ESCOLHA E NOTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Com base na apreciação das candidaturas, a Organização informará os inscritos da sua decisão, a partir do dia **17 de outubro de 2025**.

1. Os candidatos deverão comunicar por escrito, e no prazo de 48 horas, a aceitação da adjudicação.
2. Sem prejuízo do disposto dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento, os candidatos a quem foram atribuídos espaços devem proceder ao pagamento da Taxa de Participação através de:
 - a. Transferência Bancária: CCAM – IBAN - PT50 0045 5137 4021 7117 5317 3; ou,
 - b. Depósito, emitido à ordem da Óbidos Criativa, E.M.
3. Os candidatos aos quais não tenham sido atribuídos espaços serão devidamente notificados do facto, conjuntamente com a respetiva fundamentação, assim como a devolução da taxa de inscrição.

ARTIGO 11º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DOS ESPAÇOS

1. A Organização analisa as propostas em todos os seus atributos, de acordo com os critérios previamente definidos por esta e aprovados pela Administração da Óbidos Criativa, E.M.
2. Na fixação dos critérios de adjudicação e atribuição dos espaços, a organização poderá ter em consideração:
 - a. Proposta financeira;
 - b. Proposta de decoração do espaço;
 - c. Tipologia de produtos e preçário;
 - d. Enquadramento na temática “A Grande Fábrica de Natal” e na época natalícia;
 - e. Histórico de participação em edições anteriores – majoração positiva ou negativa;
 - f. Área requisitada;
 - g. Aspetos de natureza técnica;
3. A Organização reserva-se o direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes.
4. Os candidatos selecionados não podem ceder a terceiros a sua posição contratual, seja a que título for, sob pena do cedente perder o valor de participação e o concessionário ser excluído.
5. Na fase de apreciação das propostas, e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação desta, a organização pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas. fundamentação, assim como a devolução da taxa de inscrição.



ARTIGO 12º - TRANSMISSÃO DA DECISÃO

1. Todos os candidatos serão informados da decisão final da entidade organizadora do evento, por e-mail indicado na ficha de candidatura, até às **23h59 do dia 24 de outubro de 2025**.
2. A atribuição de espaços far-se-á em momento posterior à seleção, tendo em consideração as condições logísticas necessárias à respetiva implementação.

ARTIGO 13º - PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO

1. Após a receção do e-mail com a confirmação da admissão de participação, o candidato dispõe de 2 dias úteis para realizar o pagamento do valor proposto na ficha de inscrição (IVA incluído), cumprindo os seguintes prazos:
 - a. **1ª Tranche** - 50% da totalidade do valor aprovado, **até 48 horas**, após a receção da aprovação da candidatura;
 - b. **2ª Tranche** - 50% até às 23h59 do dia 9 de dezembro de 2025;



2. Os respetivos pagamentos terão de ser realizados pelos candidatos selecionados para o IBAN indicado pela organização no ato da seleção e enviar o respetivo comprovativo de pagamento devidamente identificado para: **eventos@cm-obidos.pt**
3. Após a transferência é OBRIGATÓRIO remeter por e-mail o talão/comprovativo de pagamento devidamente identificado.
4. A falta de pagamento do valor para a cedência de espaço (Taxa de Participação) implica a anulação da participação no evento.
5. A concessão do espaço só se torna efetiva após o pagamento da 1ª Tranche.
6. A falta de pagamento no prazo previsto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, acrescerá uma multa/penalização de 25% do valor em falta.

ARTIGO 14º - DESISTÊNCIA

1. Presume-se a desistência do participante selecionado, nas seguintes situações:
 - a. O não pagamento do valor do espaço devido, no prazo concedido para o efeito;
 - b. O não pagamento da taxa de inscrição, no prazo concedido para o efeito;
 - c. A comunicação expressa de desistência de participação pelo candidato selecionado;
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b), o candidato selecionado pode afastar a presunção de desistência, mediante requerimento até ao quinto dia útil após o termo do prazo inicial, solicitando autorização excecional para liquidar a quantia em falta (Taxa de Participação e respetiva Taxa de Inscrição), acrescida de 10%.
3. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o interessado apenas pode beneficiar da restituição dos valores pagos a título do valor do espaço já pago, caso comunique expressamente e formalmente por escrito à Organização, até dia 1 de novembro.
4. Em caso de desistência, não há lugar a reembolso da **taxa de inscrição**.
5. Em caso de desistência após o dia 1 de novembro, não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, ou em caso de falta de comparência, ainda que a mesma seja devidamente justificada.
6. Se o espaço concedido não for ocupado por falta de comparência do candidato, a entidade organizadora reserva-se o direito a prolongar a negociação com outros potenciais interessados.

Condições de Funcionamento

ARTIGO 15º - ABERTURA

1. Todos os espaços comerciais são sujeitos a uma vistoria inicial, na qual se verifica a execução da proposta apresentada. A visita será realizada em data e horário a comunicar pela organização.
2. A vistoria geral ao evento é realizada por uma comissão autónoma composta pelas seguintes entidades/elementos: GNR, Bombeiros de Óbidos, Serviço de Proteção Civil Municipal, Delegada de Saúde (ou representante) e Veterinário Municipal.
3. Caso o ponto de venda não esteja completamente apto a funcionar, poderá esta comissão autónoma de vistoria interditar a abertura do mesmo durante os dias que julgar necessários para estarem reunidas as condições indispensáveis de funcionamento.
 - a. Caso esta situação ocorra, a Óbidos Criativa, E.M., não irá proceder à devolução de valores pagos, nem fará qualquer tipo de desconto no valor do ponto de venda atribuído, sendo o candidato o único responsável por cumprir com esta exigência;
4. No dia da vistoria acima referida, é impreterivelmente **OBRIGATÓRIO** estar presente em cada estrutura o seu representante/responsável para responder a quaisquer dúvidas por parte da comissão autónoma de vistoria ao evento. O incumprimento implica perda do direito de participação, das quantias já pagas e vencimento imediato das restantes.
5. No dia da vistoria geral, aos espaços da tipologia Restauração (Alimentar c/fabrico) é necessário a apresentação da seguinte documentação de acordo com as normas de eventos temporários/amovíveis – Área Alimentar:
 - a. Contrato de Segurança e Saúde no Trabalho válido;
 - b. Fichas de Aptidão de todos os trabalhadores;





c. Contrato de Higiene e Segurança Alimentar válido;

d. Implementação do Sistema de Autocontrolo HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos):

- Formação em Higiene e Segurança Alimentar dos trabalhadores;
- Rastreabilidade dos géneros alimentícios;
- Registos de temperaturas dos equipamentos de conservação a frio;
- Registos de temperaturas dos equipamentos de conservação a quente;
- Registo de higienização das instalações e equipamentos;
- Registo do controlo dos óleos de fritura (sempre que exista fritadeira/utilização de óleos alimentares para fritura).

ARTIGO 16º - MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O período de montagens decorrerá nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro. O acompanhamento será disponibilizado durante as seguintes datas e horários:

a. A montagem dos **espaços de Restauração/Área Alimentar** devem estar concluídos, impreterivelmente até à véspera da abertura do OVN, dia 27 de novembro, até às 10h00. Após esta hora e até à abertura, o perímetro está reservado para ações de fiscalização municipal e das entidades competentes, limpeza e ajustes finais;

b. A montagem dos restantes espaços irá decorrer no seguinte horário: dia 24, 25, 26 e 27 de novembro das 09h00 às 22h00;

c. O apoio técnico só estará disponível até às 18h00.

2. **A desmontagem inicia-se a partir do encerramento oficial do OVN e do Mercado de Natal e deverá ocorrer nas 48h seguintes.**

3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo referido no número anterior, deve o participante requerer, por escrito, o prolongamento do prazo de desmontagem.

4. A desmontagem dos espaços só é permitida mediante autorização da Óbidos Criativa, E.M., após verificação da inexistência de dívida para com a mesma.

5. Decorrido o prazo referido nos números anteriores, sem que os espaços se encontrem desmontados, a entidade organizadora mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços, sendo da responsabilidade do participante as despesas resultantes da desmontagem, transporte e armazenamento do material.

6. A organização poderá autorizar a montagem e a desmontagem extemporâneas de espaços, desde que previamente solicitadas por escrito e devidamente justificadas.

7. A Organização reserva-se o direito de alterar os horários de montagem/desmontagem/exposição, sem pagamento de qualquer indemnização.

8. A organização não se responsabiliza por quaisquer materiais/equipamentos deixados nos stands.

ARTIGO 17º - CREDENCIAIS

1. A entrada e circulação no evento pelos participantes, seus colaboradores e respetivas viaturas apenas se efectiva mediante o uso, de forma visível, de credencial emitida pela organização, com menção expressa da empresa, identificação do portador e da viatura.

2. Os participantes deverão utilizar as credenciais referidas no número anterior de forma visível, durante todo o período do evento.

3. O número de credenciais será proporcional à área ocupada pelos participantes, nos termos seguintes:

a. Até 6 metros quadrados – 2 credenciais;

b. Até 9 metros quadrados – 3 credenciais;

c. Entre 9 metros quadrados e 27 metros quadrados – 5 credenciais.

4. A emissão de credenciais adicionais, motivada por uso indevido, perda, extravio ou roubo, terá o custo de 20 € por unidade.

5. As credenciais mencionadas no ponto 3 anterior são pessoais e intransmissíveis.

6. A violação do disposto no número anterior acarreta a apreensão das credenciais pela organização, sem possibilidade de serem emitidas outras em sua substituição no decorrer do evento.

ARTIGO 18º - ABERTURA E ENCERRAMENTO DO STAND

1. O horário do evento, referido no artigo 6.º, deve ser cumprido escrupulosamente.
2. Todas as instalações devem ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento do evento.
3. Nenhum participante poderá encerrar o seu ponto de venda durante o horário de funcionamento do evento, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante junto do mesmo.
4. Durante o período normal de funcionamento do evento os participantes só poderão efetuar as cargas e descargas de utensílios e mercadoria, entre as 8:00 horas e as 10.00 horas.
5. Só é permitida a entrada e permanência no recinto de veículos de concessionários, participantes e fornecedores durante o período definido no número anterior para as cargas e descargas.
6. Após o encerramento do evento, o expositor terá 60 minutos para assegurar a saída de todo o pessoal afeto ao stand.
7. A manutenção do encerramento do espaço sem prévia autorização da organização, por período superior a 30 minutos, determinará uma penalidade de 50,00€ diários.

Valências e Atividades Gerais

ARTIGO 19º - ÁGUA E SANEAMENTO

1. O fornecimento de água e do saneamento será efetuado pela Organização.
2. O fornecimento de água e de saneamento, assim como das respetivas ligações, quando necessárias, deverá ser solicitado na proposta de inscrição.
3. A requisição da ligação de água e esgoto deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de Inscrição.
4. O fornecimento de água e esgoto depende da localização do stand e do fim a que se destinam.
5. A distribuição da água desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade dos participantes.

ARTIGO 20º - BEBIDAS

1. Considerando a existência de pontos de venda exclusivos para este fim, é **proibida a venda de café** noutros espaços.
2. É expressamente proibida a venda de bebidas para consumo no evento em garrafas de vidro.

ARTIGO 21º - ENERGIA ELÉTRICA

1. A organização do evento assegurará a iluminação geral, nas áreas comuns e stands, e a respetiva ligação de eletricidade.
2. A requisição de eletricidade deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de Inscrição.
3. Em sintonia com as medidas nacionais e europeias em prol da eficiência e da preservação ambiental, os Expositores são obrigados a utilizar apenas aparelhos de alta eficiência energética na iluminação dos stands, nomeadamente iluminação LED.
4. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada com a seguinte potência máxima:
 - Alimentar c/confeção no local - 15 Amperes Trifásico
 - Alimentar s/confeção no local - 20 Amperes Monofásico
 - Artesanato e Outros serviços - 15 Amperes Monofásico
5. O expositor deverá indicar obrigatoriamente na Formulário/Ficha de Inscrição, quais os equipamentos que vai utilizar e que necessitam de corrente elétrica, bem como a potência necessária.
6. Qualquer alteração que o Expositor deseje efetuar no âmbito destes itens deve ser solicitada por escrito via e-mail para: eventos@cm-obidos.pt ou junto da organização até 5 dias após a confirmação da presença no evento.
7. A Óbidos Criativa, E.M. declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por: cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição da rede elétrica; variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.



ARTIGO 22º - PUBLICIDADE

1. Os participantes podem efetuar publicidade nos pontos de venda próprios, desde que a mesma se refira às respetivas atividades ou mercadorias, não sendo admitida publicidade de cariz político, religioso ou suscetível de ofender a moral e os bons costumes, assim como a que estabeleça qualquer comparação direta e explícita com os artigos de outros, devendo, em qualquer caso, respeitar o código da publicidade e demais legislação aplicável.
2. Todas as informações à comunicação e publicidade dos preçários, ementas e identificação dos pontos de venda que utilizem stands da Organização, apenas poderão ser utilizados suportes específicos, disponibilizados pela organização.
3. A publicidade gráfica fora dos espaços autorizados, bem como a publicidade sonora e cinematográfica ou televisionada é da exclusiva responsabilidade da Organização, ou terá que ser por esta autorizada.
4. É vedada aos participantes a colocação de publicidade que constitua obstáculo nos locais de passagem.
5. A Organização reserva-se o direito de fazer a publicidade geral do certame que julgar conveniente, nomeadamente recorrendo aos meios de comunicação social apropriados, através da publicação na imprensa dos comunicados e anúncios necessários.
6. A Óbidos Criativa, E.M. poderá ainda filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, ainda que por intermédio de terceiros e com conhecimento dos participantes, os pontos de vendas existentes no evento.

ARTIGO 23º - SEGUROS

1. A proteção dos produtos e mercadorias expostos é da exclusiva responsabilidade dos participantes, que devem contratar seguro que cubra riscos de furto, roubo, inundação, elétricos, tempestades e de incêndios.
2. Os participantes deverão ainda efetuar **seguro de responsabilidade civil** cobrindo quaisquer danos que, eventualmente, causem no recinto, nas suas imediações, nas instalações dos demais participantes e nos visitantes.

ARTIGO 24º - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1. A vigilância e segurança do recinto do evento, com exceção dos perímetros exteriores e das zonas de estacionamento, é da responsabilidade da Óbidos Criativa, E.M., cabendo aos participantes promoverem a vigilância e segurança dos seus próprios espaços, assim como dos materiais e produtos expostos.
2. Apesar de garantir a vigilância do recinto do evento, a organização fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias, ou valores das instalações afetas à concessão, assim como de qualquer estrago causado, pelo que o participante deverá providenciar a celebração de contrato de seguro.
3. A Óbidos Criativa, E.M. e as autoridades competentes poderão promover acções de fiscalização no evento, nomeadamente quanto à venda de bebidas alcoólicas e ao combate a estupefacientes.
4. A Óbidos Criativa, E.M. poderá promover ações de fiscalização, antes e depois da entrada dos participantes no evento, no que respeita à comercialização de produtos sobre os quais existem acordos de exclusividade.
5. A concessionária é civilmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, que ocorram ou tenham origem no local objeto da concessão e por força desta.

Obrigações

ARTIGO 25º - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Constituem deveres e obrigações da Organização o seguinte:

- a. A atribuição dos espaços aos expositores selecionados;
- b. A cedência adequada de entradas aos expositores, em número máximo definido anualmente, pela Administração da Óbidos Criativa, E.M.;
- c. A montagem de infraestruturas no recinto do OVN, designadamente:
 - A montagem das estruturas da organização alugadas pelos expositores;
 - A instalação de pontos de água para os espaços de alimentação;
 - A instalação de ligação dos esgotos às estruturas localizadas nos espaços definidos para a alimentação.



- d.* A decoração do recinto do evento nos locais públicos;
- e.* A limpeza das áreas públicas do recinto da OVN;
- f.* A recolha diferenciada dos resíduos produzidos no recinto do OVN e o seu encaminhamento para as entidades responsáveis pelo seu tratamento;
- g.* A existência de animação itinerante no interior do recinto do OVN e noutros locais fixos a determinar;
- h.* A existência de dispositivos de vigilância e segurança no interior do recinto do OVN e noutros locais a determinar;
- i.* A existência de fiscalização no interior do recinto do OVN e noutros locais a determinar;
- j.* A entrega de livre-trânsito para cargas e descargas e entrada e saída do recinto do OVN;
- l.* Colocação de contentores coletivos de recolha de lixo que se encontram distribuídos pelo evento, para uso dos visitantes;
- k.* Apoio técnico durante o evento.

ARTIGO 26º - DEVERES GERAIS DOS EXPOSITORES

Os expositores estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a.* Produzir e/ou vender apenas os materiais, produtos e bens que foram previamente apresentados, descritos ou identificados na sua candidatura;
- b.* Proibição de ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da organização, o seu direito de participação no evento;
- c.* Não subconcessionar a exploração concedida;
- d.* Cumprir o horário de funcionamento do expositor;
- e.* Não abandonar a exploração objeto da concessão;
- f.* Afixação visível do preçário nos termos da legislação vigente, sendo que o mesmo deve manter-se inalterado até final do evento;
- g.* Usar da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência do serviço, e manter nelas a devida dignidade e compostura;
- h.* Não danificar as infraestruturas do evento, tais como paredes, tetos, pavimentos, elementos decorativos;
- i.* Não desmontar ou encerrar qualquer tipo de infraestrutura, instalação ou exposição antes da data de encerramento do evento;
- j.* Solicitar à organização a devida autorização para afixar publicidade no espaço;
- k.* Não implementar o respetivo stand em local diferente do que lhe tenha sido adjudicado;
- l.* Não praticar atos contrários à moral, boa convivência e ordem pública;
- m.* Não efetuar despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos no espaço do evento e nas suas imediações;
- n.* Usar da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência do serviço, nem manter nelas a devida dignidade e compostura;
- o.* Não deixar de cumprir algumas das obrigações emergentes do presente Regulamento;
- p.* Não usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica sem a prévia autorização escrita da organização;
- q.* É da responsabilidade dos participantes a limpeza dos respetivos espaços e áreas envolventes, a realizar antes e depois do encerramento do evento;
- r.* Os participantes deverão depositar os resíduos enunciados na alínea q) do presente artigo nos locais disponibilizados e indicados pela Organização.

ARTIGO 27º - DEVERES ESPECÍFICOS DOS EXPOSITORES AFETOS ÀS ÁREAS DE RESTAURAÇÃO

Os expositores que manipulem géneros alimentícios estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a.* Preparar e confeccionar apenas os géneros alimentícios previamente apresentados, descritos ou identificados na sua candidatura;
- b.* Apresentação descritiva dos produtos propostos, com entrega de listagem dos produtos a comercializar (alimentação e bebidas), fichas técnicas dos produtos, imagem final de apresentação ao cliente (fotografia), e respetivo preço;
- c.* Cumprir com as normas sanitárias e de segurança alimentar e legislação em vigor à data do evento, conforme anexo 5 e 6;
- d.* Possuir obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil de exploração em vigor durante o evento;
- e.* O pessoal de serviço deverá garantir as necessárias condições de higiene pessoal e vestuário adequado ao desempenho funcional.
- f.* Recorrer, preferencialmente, ao uso da energia elétrica para assegurar o funcionamento do espaço, sendo que, quando tal se mostre impossível, e no caso de recurso a ligações a gás, deve obrigatoriamente ser apresentada uma certificação atualizada, emitida por entidade competente, sobre os materiais utilizados e procedimentos adotados, sob pena do estabelecimento não poder abrir ao público até à realização de uma vistoria solicitada pela Organização do OVN;
- g.* Garantir que o estabelecimento seja dotado de meios eficazes de combate contra incêndios, no mínimo com um extintor de CO2 para riscos elétricos, devidamente homologado e dentro do prazo de validade;
- h.* Sempre que se preveja a utilização de aparelhos de queima de gás, é obrigatório colocar junto dos mesmos uma manta ignífuga;
- i.* Manter e conservar a documentação e os registos relacionados com aquisição e manipulação de géneros alimentícios, designadamente:
 - i. A(s) ficha(s) de controlo de receção e aquisição de matérias-primas, guardando todas as faturas que comprovem a aquisição e proveniência de todos os géneros alimentícios que são comercializados nos concessionários;
 - ii. A(s) ficha(s) de controlo de temperaturas, por dia e horas, que devem ser afixadas no local definido no espaço, utilizando para o efeito um termómetro nos equipamentos de frio e anotando regularmente as temperaturas monitorizadas;
 - iii. O plano de higienização, que deve ser regularmente atualizada, com as horas da higienização efetuada, devendo ser afixada em local visível no interior do espaço em lugar a definir;
- j.* Afixar, obrigatoriamente em local visível ao público, os avisos da existência de Livro de Reclamações e de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- k.* Efetuar o transporte dos géneros alimentícios em boas condições higiénicas e de acondicionamento, devendo os veículos e recipientes estar limpos e em boas condições e não servir cumulativamente para qualquer outra finalidade;
- l.* Garantir que os géneros alimentícios são devidamente acondicionados e armazenados a pelo menos 20 centímetros do solo e ao abrigo das condições climáticas ou de outros fatores contaminantes;
- m.* Acondicionar devidamente os géneros alimentícios, quando os mesmos sejam expostos no balcão do espaço, para que fiquem protegidos dos fatores ambientais, como a exposição solar direta;
- n.* Assegurar que o pessoal que manipule géneros alimentícios não seja responsável pela caixa de pagamentos, sendo que quando se mostre necessário acumular as duas funções, deve-se necessariamente higienizar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário;
- o.* O concessionário deve promover a limpeza e desinfeção regulares do espaço:
 - i. O pavimento e as bancadas devem ser de material lavável;
 - ii. A limpeza do pavimento deve ser feita com pano húmido, sendo proibida a varredura a seco;
- p.* Garantir a existência, na área de funcionamento do espaço concessionado, os contentores necessários e adequados ao depósito de resíduos orgânicos, bem como à reciclagem de resíduos urbanos, os quais não devem ser colocados em locais ou áreas onde são manipulados géneros alimentícios e devem conter uma solução que permita a sua utilização através de um pedal para abertura.

ARTIGO 28º - PROIBIÇÕES

1. Os concessionários só deverão retirar o lixo das proximidades do seu stand impreterivelmente após o fecho do evento, depositando-o em local específico definido pela Organização.
2. É proibido depositar ou expor nos stands, ou proximidades, materiais perigosos, inflamáveis ou explosivos, que exalem maus cheiros ou que, em geral, possam colocar em risco os outros expositores ou o público.
3. É proibida a exposição e/ou venda dos artigos fora dos respetivos espaços, assim como qualquer tipo de publicidade.
4. Proibição de ocupar áreas diferentes ou superiores às que lhe tenham sido adjudicadas.
5. É proibido a utilização do logotipo do "Óbidos Vila Natal" nos produtos à venda, com exceção de produtos certificados pela organização.
6. É proibido no recinto do evento (Cerca Velha do castelo) a venda de café a qualquer espaço alimentar ou comercial, com exceção de espaço definido pela organização.

Disposições Finais

ARTIGO 29º - PARCEIROS / SPONSORS

1. A Óbidos Criativa, E.M. reserva-se o direito de estabelecer parcerias para a realização do evento, podendo estas condicionar a atividade dos expositores, nomeadamente impondo a utilização de produtos dos parceiros oficiais.

ARTIGO 30º - CANCELAMENTO DO EVENTO

1. Na eventualidade das condições climáticas serem extremamente adversas, colocando em causa a segurança dos intervenientes, a Organização reserva-se o direito de declarar encerrado o evento até melhoria da meteorologia, informando com a maior brevidade possível os concessionários.
2. O cancelamento do OVN por motivos alheios à vontade da Organização, designadamente devido a factos imprevisíveis, fortuitos ou de força maior, que coloquem em causa as condições técnicas imprescindíveis para a realização do evento ou a salvaguarda da saúde ou segurança pública, não confere aos expositores o direito ao reembolso das taxas e valores pagos no âmbito do OVN, nem direito ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização.

ARTIGO 31º - NORMAS SUPLETIVAS

1. A Organização reserva-se o direito de não autorizar o acesso e a permanência no recinto do evento a qualquer funcionário dos concessionários, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento do evento, podendo, para o efeito e a qualquer altura, retirar a credencial, proibir a sua entrada ou mandar abandonar o recinto, sem que tenha de restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.
2. Os produtos e serviços expostos que derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a organização fará aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio regulamento. As reclamações devem ser apresentadas por escrito, no prazo de 24 horas sobre o ato que lhes deu origem.
3. O envio da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas do presente Regulamento e respetivos anexos, aplicáveis às relações entre os expositores e a Óbidos Criativa, E.M.
4. O incumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, nos termos deste regulamento, determina a extinção do direito de participação, sem qualquer direito a indemnização.
5. Os custos das reparações por danos causados pela má utilização comprovada dos equipamentos e/ou estruturas cedidas pela organização serão imputados diretamente ao expositor.
6. No caso de incumprimento das regras previstas neste regulamento, poderá ser aplicada uma multa/penalização de 50% do valor atribuído à concessão.
7. Todas as irregularidades relacionadas com canalização e eletricidade, após o horário de encerramento do evento, devem ser reportadas, de imediato aos respetivos piquetes e informados à Organização a partir das 09h00 do dia seguinte.

8. Os participantes comprometem-se a cumprir todas as disposições legais relativas à venda de bebidas alcoólicas, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer incumprimento.
9. Qualquer litígio deve ser resolvido de comum acordo, entre o interessado e a organização. Na falta de acordo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, foro aceite por ambas as partes com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO 32º - DÚVIDAS E OMISSÕES

1. Nos casos omissos ou em dúvidas de interpretação deste regulamento, os interessados poderão solicitar os esclarecimentos necessários.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através dos seguintes contactos:
- a. T.(351) 938 713 428 / (351) 262 955 561;
 - b. Correio eletrónico: eventos@cm-obidos.pt

Óbidos, 20 de setembro de 2025
O Administrador Executivo



Pedro de Jesus Rodrigues



Anexos



Anexo 1

TABELA DE PREÇOS

Bases de licitação – a que se refere o Regulamento de Participação e Organização do ÓBIDOS VILA NATAL 2024

- Os candidatos selecionados que pretendam exercer a sua atividade ficam sujeitos ao pagamento de um valor de participação/ocupação, em função da sua localização e atividade económica da candidatura apresentada: banca própria ou banca da organização.
- Os valores base de licitação encontram-se nas seguintes tabelas de acordo com o tipo de banca ou categoria consoante atividade exercida.
- Estão apenas disponíveis os valores para determinadas bancas ou categorias de atividades que são os possíveis no local em questão, ou seja, as parcelas sem valor de licitação não poderão ser ocupadas pelas respetivas categorias.
- O valor da ocupação é fixado em função do espaço e do local a ocupar pelo expositor de acordo com a Tabela de preços descrita:

VALOR DE OCUPAÇÃO - ESTRUTURA PRÓPRIA

Valor base de licitação - preço/m²

LOCALIZAÇÃO	SETOR - CATEGORIA			
	ALIMENTAR E BEBIDAS C/CONFEÇÃO (no local)	ALIMENTAR E BEBIDAS S/CONFEÇÃO (no local)	COMÉRCIO A RETALHO	OUTROS SERVIÇOS
ZONA D* Cerca Velha - Terreiro da Pousada	a partir de 400,00€ /m ²	a partir de 350,00€ /m ²		
ZONA H Cerca Velha - Rua do Ouro (baixo)	a partir de 300,00€ /m ²	a partir de 275,00€ /m ²		
ZONA I Cerca Velha - Rua Poente	a partir de 275,00€ /m ²	a partir de 250,00€ /m ²	a partir de 200,00€ /m ²	

Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor

TIPOLOGIA - ESTRUTURA PRÓPRIA

- Stand/Balcão expositor fixo/móvel
- Estrutura/Quiosque de madeira
- Estrutura Stand/Tenda
- Food Truck

- O valor a considerar para cálculo da profundidade do Stand Próprio nunca poderá ser inferior a 2 metros.
- O espaço de ocupação standard mínimo para stand próprio de Expositor é de 4m² (2mx2m).
- Uma vez atribuídos os espaços e outras condições acordadas com a entidade organizadora, a montagem e decoração para estrutura própria é da responsabilidade do expositor participante.

OBSERVAÇÕES:

- Zona D – Local exclusivo a venda de alimentar doces e bebidas quentes (Interdito à Restauração);
- Zona H – Local exclusivo a estrutura/quiosque de madeira;
- Zona I – Local exclusivo a Food Trucks;

VALOR DE OCUPAÇÃO - ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

A Organização disponibiliza, mediante aluguer, espaços/estruturas em madeira, limitadas ao stock existente nas zonas assinaladas: O valor da ocupação é fixado em função do espaço e do local a ocupar pelo expositor de acordo com a Tabela de preços descrita:

VALOR BASE DE LICITAÇÃO - PREÇO UN/ESTRUTURA

ZONAS DISPONÍVEIS	SETOR - CATEGORIA			
	ALIMENTAR E BEBIDAS C/CONFEÇÃO NO LOCAL	ALIMENTAR E BEBIDAS S/CONFEÇÃO NO LOCAL	COMÉRCIO A RETALHO	OUTROS SERVIÇOS
ZONA A - MERCADO DE NATAL Rua da Porta da Vila	a partir de 4 500,00€	a partir de 4 000,00€	a partir de 3 500,00€	a partir de 5 000,00€
ZONA B - TERRAÇO DO PASSADIÇO Cerca Velha do Castelo	a partir de 1 500,00€			
ZONA C - RUA DO OURO (cima) Cerca Velha do Castelo		a partir de 2 000,00€	a partir de 1 500,00€	
ZONA D* - TERREIRO DA POUSADA Cerca Velha do Castelo	a partir de 3 000,00€	a partir de 2 500,00€		
ZONA E - PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO Cerca Velha do Castelo	a partir de 5 000,00€			
ZONA F - SOCALCOS Cerca Velha do Castelo	a partir de 3 000,00€			
ZONA G - TORREÃO PARTIDO Cerca Velha do Castelo	a partir de 2 500,00€	a partir de 2 000,00€		
ZONA I - RUA POENTE (exterior - estação) Cerca Velha exterior - Rua Poente	a partir de 2 500,00€	a partir de 2 000,00€	a partir de 1 250,00€	

Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor

8. Todas as informações relativas à comunicação dos preçários, ementas e identificação dos pontos de venda que utilizem Estruturas da Organização, apenas poderão ser colocadas em suporte próprio, disponibilizado pela Organização.

9. Tipologia - Estrutura da Organização

- Estrutura/Stand exterior de madeira de 7,5m² (3m x 2,5m) | Mercado de Natal | - 10 un
- Estrutura/Stand exterior de madeira de 6m² (2,32m x 3,36 m) | Rua do Ouro (cima) | - 6 un
- Estrutura/Stand exterior de madeira de 5,9m² (2,99mx1,97m) | Rua do Ouro (cima) | - 3 un
- Estrutura/Stand exterior de madeira de 9m² (3mx3m) | Praça da Alimentação | - 8un
- Estrutura/stand exterior de madeira de 9m² (3mx3m) | Socalcos | - 2 un
- Estrutura/stand exterior de madeira de 10m² (5mx2m) | Torreão Partido | - 2 un
- Estrutura/Stand exterior de madeira de 10m² (5m x 2m) | Rua Poente – exterior - estação | - 2 un
- * Estrutura/Stand exterior de madeira de 5m² (2,5m x 2m) | Rua Poente – exterior - estação | - 4 un

OBSERVAÇÕES:

- Restrição - No recinto do evento está proibido a qualquer espaço alimentar ou comercial a venda de café, com exceção de espaço definido pela organização;
- Zona B - Local destinado à preparação e venda de alimentares doces e bebidas, podendo utilizar esplanada da organização;
- Zona C – Local exclusivo a venda de produtos alimentares e bebidas embalados e comércio a retalho de Artesanato Regional Português, em stand da organização ou stand próprio mediante aprovação da mesma, em espaço ao ar livre;
- Zona D – Local exclusivo a venda de alimentar doces e bebidas quentes (interdito à Restauração);

VALOR DE OCUPAÇÃO - CATEGORIA PARA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO E ITINERANTE

VALOR BASE DE LICITAÇÃO - PREÇO UN/ESTRUTURA

LOCALIZAÇÃO	SETOR - CATEGORIA	
	ALIMENTAR E BEBIDAS C/CONFEÇÃO NO LOCAL CASTANHEIROS	VENDEDOR ITINERANTE DE PRODUTOS RECREATIVOS
ZONA A1 - MERCADO DE NATAL Rua da Porta da Vila (junto porta castelo)	a partir de 2 500,00€	a partir de 1 000,00€
ZONA A2 - MERCADO DE NATAL Rua da Porta da Vila (junto posto turismo A2)	a partir de 1 500,00€	
ZONA A3 - RUA DIREITA Vila - (Junto à GNR)		a partir de 1 000,00€

Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor

TIPOLOGIA - ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

a. Estrutura/Stand exterior de madeira de 4m² (2m x 2m) | Mercado de Natal – Rua da Porta da Vila | - 2 un.

OBSERVAÇÕES:

a. Zona A1 e A2 – Local destinado só a Estrutura da Organização para venda de castanha.

- 10.** O pagamento do valor de ocupação será efetuado de acordo com o Artigo 13.º do regulamento.
- 11.** As prestações, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o expositor, por razões não imputáveis à Óbidos Criativa, E.M., não chegue a ocupar o respetivo espaço/stand.
- 12.** A falta de pagamento de qualquer prestação devida, nos prazos fixados no Regulamento, confere à Óbidos Criativa, E.M., o direito de excluir o Expositor, sem que tal lhe confira o direito a qualquer indemnização.
- 13.** Caso o expositor desista da sua inscrição, independentemente do espaço previsto ser ou não ocupado, serão devidos:
- a.* **Até 15 dias do início das montagens:**
- Taxa de inscrição;
 - 50% do Valor total de adjudicação;
- b.* **Menos de 5 dias do início das montagens:**
- O valor total calculado para a sua participação
- 14.** Se o espaço/stand reservado ao Expositor não for ocupado 48 horas antes do início do evento Óbidos Vila Natal, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por convenientes.

TAXAS

- 1.** Por cada inscrição é obrigatório o pagamento de:

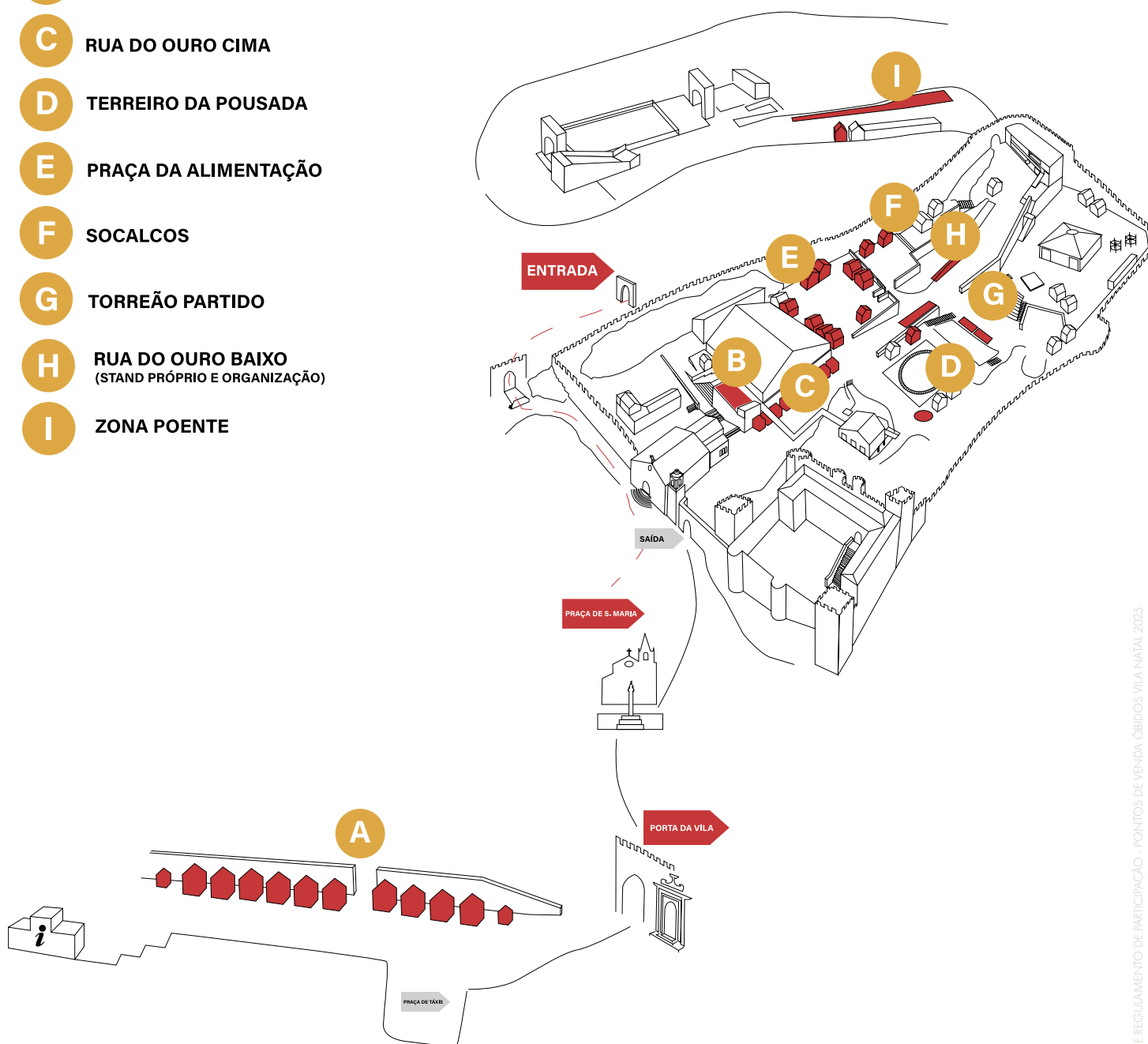
TAXA DE INSCRIÇÃO	€ 50,00 (IVA incluído)
INCLUI: Procedimentos administrativos da participação;	

- 2.** Energia Elétrica - O valor adicional para potência elétrica superior aos limites designados pela Organização, implica um agravamento de custo total do espaço em 10% + IVA
- 3.** Resíduos - Por cada participante é devido o pagamento de custo de resíduos em € 1,20 / m² + IVA
- 4.** Os valores base de inscrição apresentados são para todo o evento, bem como os valores a apresentar, em oferta, por cada concorrente, serão para a concessão da totalidade da duração do evento.
- 5.** A Organização pode atribuir descontos aos expositores cuja inscrição seja considerada de especial interesse para a qualidade geral do evento. Serão considerados legíveis para negociar descontos os que sejam particularmente inovadores ou que se considerem enriquecedores e integrados na temática do evento Óbidos Vila Natal.

PLANTA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇOS ALIMENTARES E COMERCIAIS

1. O evento Óbidos Vila Natal decorre em diversos espaços, nomeadamente as zonas/áreas conhecidas como Cerca Velha do Castelo, Vila e Porta da Vila.
2. A entrada de viaturas pela porta poente da Cerca do Castelo está limitada às medidas máximas de 2,10m de largura e 2,20m de altura. Deve ter-se em consideração esta questão logística, no que toca ao transporte dos stands e outras estruturas, na candidatura às ZONAS B, C, D, E, F, G e H.

- A** RUA DA PORTA DA VILA
- B** TERRAÇO DO PASSADIÇO
- C** RUA DO OURO CIMA
- D** TERREIRO DA POUSADA
- E** PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO
- F** SOCALCOS
- G** TORREÃO PARTIDO
- H** RUA DO OURO BAIXO
(STAND PRÓPRIO E ORGANIZAÇÃO)
- I** ZONA POENTE



Anexo 2

FICHA DE INSCRIÇÃO - PARA EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA

Leia atentamente as normas de participação, consulte a tabela de preços e a planta das área de localização (Anexo 1) antes de preencher a sua ficha de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO

*DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE:

REPRESENTANTE:

*LETTERING A COLOCAR NO STAND:
(marca que representa)

*BI/ CC.Nº / PASSAPORTE:

*Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF):

*CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CAE):

(Anexe a esta ficha os documentos de abertura da atividade.)

Nº CERTIDÃO PERMANENTE:
(em caso de pessoa colectiva, para efeitos de consulta de dados)

CONTACTOS

RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA:

TELEFONE:

TELEMÓVEL:

ENDEREÇO EMAIL:

MORADA (RUA, PRAÇA..):

CÓDIGO-POSTAL:

LOCALIDADE:

PAÍS:

PÁGINA WEB / REDES SOCIAIS:

TIPOLOGIA DOS PRODUTOS VENIDOS

(Assinale apenas uma das opções, de acordo com a maioria dos produtos a vender)

Produtos Alimentares e Bebidas c/confeção no local ☐

- Produtos Alimentares e Bebidas s/confeção no local ☐

- Comércio de Artesanato Urbano Tradicional ou Regional ☐

- Outros Serviços Recreativos ☐

- Castanheiros ☐

- Intenerantes de Produtos Recreativos (Balões) ☐

LOCALIZAÇÃO

(Assinale apenas uma das opções de acordo com a tipologia do stand e dos produtos vendidos. Consulte as tabelas dispostas no regulamento)

ZONA A - Rua da Porta da Vila – Mercado de Natal	ZONA F – Cerca Velha – Praça da Alimentação	
ZONA B – Praça de Táxis - Mercado de Natal	ZONA G – Cerca Velha – Socalcos	
ZONA C –Cerca Velha - Terraço do Passadiço	ZONA H – Cerca velha – Torreão Partido	
ZONA D – Cerca Velha – Rua do Ouro (cima)	ZONA I – Cerca velha – Rua do Ouro (baixo)	
ZONA E – Cerca Velha – Terreiro da Pousada	ZONA J – Cerca Velha exterior - Zona Poente	

TIPOLOGIA DA ESTRUTURA A UTILIZAR

(Assinale apenas uma das opções, no caso de estrutura própria preencha as dimensões correspondentes)

- Estrutura da Organização ☐ - Estrutura Própria ☐

TIPOLOGIA DO STAND A UTILIZAR

Stand / Balcão expositor fixo / móvel ☐ Estrutura stand / Tenda ☐
Estrutura / Quiosque de madeira ☐ Food Truck ☐

DIMENSÕES DA ESTRUTURA A UTILIZAR:

Estrutura Própria: Dimensões: Frente* _____ x Profundidade _____ x Altura _____

Food Truck: Dimensões: Frente* _____ x Profundidade _____ x Altura _____

(* Esta medida deverá contemplar as dimensões da pala ou toldo adjacentes à estrutura do expositor.)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (sem IVA): _____,____€

- 1. Para que a proposta seja aceite, esta deverá ser igual ou superior ao valor base de licitação;
- 2. A esta proposta irá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O valor da proposta deverá ser proposto de acordo com as tabelas do Anexo 1:
 - a) Estrutura da Organização – Valor unitário;
 - b) Estrutura Própria – Valor por m²;

NECESSIDADES DE LOGÍSTICA

Necessita de um ponto de água e esgoto?

SIM ☐ NÃO ☐

Potência elétrica necessária:

15Amp. ☐ 20Amp. ☐ 15Amp. ☐ Outra ☐
Monofásico Monofásico Trifásico Potência

EQUIPAMENTOS A UTILIZAR:

(Identificação de possíveis equipamentos a utilizar, com as respetiva potências elétricas necessárias)

QTD	EQUIPAMENTO	POTÊNCIA (WATTS)

BOTIJA DE GÁS:

SIM ☐ NÃO ☐

(Responder apenas em caso afirmativo)

Peso	Comprimento	Data de Validade

NOTA: Caso utilize equipamentos elétricos ou a gás é obrigatório a existência de extintor adequado e de manta ignífua:

EQUIPAMENTOS SUPLEMENTARES (Equipamentos exclusivos a estruturas da Organização para produtos alimentares e bebidas c/confeção no local)	SIM	NÃO
Bancada inox (2m x 0,70 m x 0,85 m)		
Lava – Loiça (1,40 m x 0,70 m x 0,85 m)		
Cilindro (água quente)		
Exaustor		
Lavatório c/pedal (0,40 m x 0,85 m)		
* Expositor acrílico (comp. 1,20 x larg.0,50 m x alt.0,40 m)		

* Exclusivo a cafetaria e pastelaria

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DATA E HORA EM QUE PRETENDE FAZER AS MONTAGENS:

DATA DA MONTAGEM: _____ / _____ / _____

HORA PREVISTA PARA INÍCIO DA MONTAGEM: _____ : _____

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO ÓBIDOS VILA NATAL

Para os devidos efeitos, _____¹,
_____, representante(s)
legal(ais), da entidade _____², declara:

E atesta sobre compromisso de honra da veracidade de todas as informações e autenticidade dos documentos constantes do processo de candidatura à Participação no evento Óbidos Vila Natal de 2025.

Que se compromete a explorar o espaço que lhe venha a ser atribuído no evento Óbidos Vila Natal, com respeito por todas as regras e termos do Programa de Consulta e Regulamento de Participação e respetivos anexos, e demais legislação aplicável, nomeadamente as obrigações legais e regulamentares relativas às regras de segurança pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentares.

Que se compromete a comercializar apenas os produtos e equipamentos logísticos referenciados e identificados na ficha de candidatura, aprovados pelo júri de selecção.

Que possuo todas as condições legais exigidas para o exercício da atividade proposta.

Data: _____ de _____ de 2025

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)
Assinatura de acordo com o Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade

¹ Preencher o nome completo do(s) representante(s) legal(ais), com poderes para obrigar, da entidade concorrente/nome completo.

² Identificar firma da entidade a concorrer, se pessoa coletiva.

Anexo 4

Declaração rgpd

Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica, informada e explícita para recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte da Óbidos Criativa, E.M., incluindo o tratamento informático dos mesmos, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de inscrição e participação no Óbidos Vila Natal 2025, bem como para divulgação de eventos, feiras e outras atividades desenvolvidas pela Óbidos Criativa, E.M., ficando os mesmos disponíveis na sua base de dados, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade. Enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo, sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados pelo período legal de 3 anos, ou outro imposto por lei. Tenho ainda conhecimento do direito de obter o acesso aos meus dados pessoais, bem como a sua retificação, apagamento, limitação do tratamento e do direito à portabilidade dos dados.

Autorizo a recolha dos dados pessoais pela Óbidos Criativa E.M., sendo exclusivamente para utilização interna e não fornecidos a terceiros. O requerente pode aceder aos dados em qualquer momento sob pedido prévio, para alterar ou remover os mesmos.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento e Normas de Participação do Óbidos Vila Natal e do tratamento de dados pessoais a efetuar no termos do mesmo.

Data: _____ de _____ de 2025

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)
Assinatura de acordo com o Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade

Anexo 5

HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
I	BEBIDAS
II	COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES
III	RESTAURAÇÃO

HIGIENE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	I	II	III
As instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.	A	A	A
As superfícies (área de trabalho e de venda) – bancadas de trabalho, balcões de atendimento, paredes (locais de manipulação de alimentos) e pavimento – devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos. Para o efeito, devem ser revestidas com materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão, e não tóxicos.	A	A	A
A limpeza dos pavimentos deve ser efetuada sempre com pano húmido em perfeitas condições higiénicas, sendo proibida a varredura a seco.	A	A	A
Deve existir armário próprio para armazenamento e eliminação higiénicas de produtos de limpeza, desinfetantes e equipamentos de limpeza.	A	A	A
 Os equipamentos, utensílios, recipientes, louças e demais materiais que entrem em contacto com os alimentos devem possuir as características definidas no Regulamento CE 1935/2004 de 29/10, só sendo aceites os que possuírem o símbolo legal incorporado.	A	A	A
O espaço destinado ao público não deve ser ocupado com vasilhame e outros utensílios ou equipamentos, devendo manter-se sempre limpo, na medida em que for razoavelmente praticável.	A	A	A
Nos locais de venda e manipulação de géneros alimentícios não é permitida a presença de animais vivos.	A	A	A

Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente;

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente;

HIGIENE DOS ALIMENTOS	I	II	III
Possibilitar as boas práticas de higiene durante as operações de manipulação, nomeadamente, contra a contaminação cruzada motivada pelos géneros alimentícios, equipamentos, materiais, água, sistema de arejamento ou pessoal e outras fontes de contaminação tais como parasitas.	A	A	A
Possibilitar as boas práticas de higiene, nomeadamente, evitar o cruzamento de loiça suja com loiça limpa.	A	A	A
O armazenamento dos géneros alimentícios, incluindo as bebidas, devem ser efetuado em espaço próprio, nas condições adequadas (ver rotulagem), que evitem a sua deterioração e impeçam o risco de contaminação, afastados 20cm do pavimento, mesmo que estejam embalados.	A	A	A
Devem existir equipamentos de conservação de frio para os géneros alimentícios que o careçam e equipamento apropriado para a manutenção e controlo das temperaturas de conservação (termómetros).	A	A	A
Não é permitida a congelação de géneros alimentícios, devendo apenas ser assegurada a conservação de produtos congelados (a utilizar apenas no serviço de restauração) em equipamentos adequados.	A	A	A
Os géneros alimentício expostos no exterior dos espaços de venda, devem estar acondicionados à temperatura de conservação adequada, em expositores de vidro ou acrílico a, pelo menos, 70cm do solo e ao abrigo das condições climáticas ou de outros fatores poluentes, assim como, de qualquer ação do público se estiverem individualmente e convenientemente embalados.	A	A	A
Nos expositores de géneros alimentícios não podem existir plantas (loureiro, alecrim, salsa, etc.) nem quaisquer objetos não higienizados.	A	A	A
Todo o material utilizado na embalagem, exposição ou transporte de géneros alimentícios (papel, tabuleiros, caixas, etc.) devem estar devidamente resguardado e acondicionado nas suas embalagens de origem, em local próprio que se apresente limpo e ao abrigo de agentes de poluição.	A	A	A
As bebidas devem ser servidas em recipientes adequados e rigorosamente limpos.	A	NA	A
A partir do momento em que os géneros alimentícios se encontrem no estado de ser fornecidos ao consumidor final, a sua rotulagem, apresentação e publicidade, deve obedecer à legislação em vigor.	A	A	A
Os géneros alimentícios já escolhidos e entregues ao cliente consideram-se comprados, pelo que, não são permitidas trocas ou devoluções dos mesmos.	A	A	A
As menções "CASEIRO" E "TIPO CASEIRO" não são admissíveis.	A	A	A
Todos os géneros alimentícios não consumidos, deixados pelos clientes, devem ser inutilizados.	A	A	A
Os produtos alimentares de pastelaria e panificação devem ser confeccionados em estabelecimentos devidamente licenciados.	NA	A	A
Os resíduos alimentares e outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos. Devem ser depositados em recipientes próprios de fabrico adequado, com tampa acionada por pedal, os quais, devem ser mantidos em boas condições de conservação e de higienização.	A	A	A
O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os contaminem. Os veículos e recipientes utilizados devem estar rigorosamente limpos e em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade (capítulo IV do Regulamento CE n.º 852/2004 de 29/04) .	A	A	A

HIGIENE DO PESSOAL	I	II	III
Devem existir meios eficientes de lavagem e secagem higiénica das mãos junto aos pontos de água que existem para o efeito (ex.: dispositivos de sabonete líquido e toalhetes de papel).	A	A	A
Devem existir armário próprio para armazenamento de vestuário e objetos pessoais dos funcionários.	A	A	A
O pessoal deve apresentar-se sempre com elevado grau de higiene pessoal, e deverá usar vestuário de cor clara, adequado e limpo e, sempre que necessário, que confira proteção.	A	A	A
Quem manipular alimentos não deve ser responsável pelo manuseamento de dinheiro/caixa. Caso seja estritamente necessário acumular estas duas funções o funcionário deve higienizar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário.	A	A	A
Qualquer pessoa que sofra ou seja portador de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetado, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibido de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidade de contaminação direta ou indireta. Qualquer pessoa afetada deste modo, deverá informar imediatamente o responsável do espaço, de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas.	A	A	A
Os manipuladores de alimentos devem ser portadores de documento médico comprovativo da realização de exames periódicos de aptidão física e psíquica par o exercício da atividade (manipulador de alimentos) e de como não sofre de qualquer doença contagiosa ou de pele.	A	A	A

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Principais disposições legais e normativas aplicáveis	I	II	III
Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, dos Regulamentos (CE) n. os 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;	A	A	A
Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de abril (higiene dos géneros alimentícios);	A	A	A
Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de abril (higiene dos géneros alimentícios de origem animal);	A	A	A
Decreto – lei n.º 26/2016 de 9 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios e regulamento (CE) n.º 1169/2011 de 25 de outubro;	A	A	A
Decreto – Lei n.º 50/2013 de 16 de Abril alterado pelo Decreto – lei n.º 106/2015 de 16 de junho, que estabelece as restrições à venda e ao consumo das bebidas alcoólicas;	A	A	A
Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de outubro e Decreto – Lei n.º 175/2007 de 8 de maio, na sua redação atualizada relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;	A	A	A
Dada a atual situação epidemiológica de âmbito internacional causada pela doença COVID-19 os operadores alimentares devem cumprir com todas as normas e orientações da Direção Geral da Saúde aplicáveis à sua atividade, na redação atualizada à data do evento. Link: https://www.dgs.pt/publiccoes/normas-e-orientacoes.aspx	A	A	A

Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente;

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente;

Anexo 6

SEGURANÇA PÚBLICA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E SOCORRO

1. SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou género;
- b) Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante;
- c) Colaborar com os vigilantes, forças da ordem e bombeiros sempre que tal for necessário ou solicitado;
- d) Controlar movimentos de visitantes, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, bem como, comunicar conflitos e distúrbios dentro do recinto;
- e) Prestar informações inerentes à organização, infraestruturas, postura de trânsito, espetáculos;
- f) Ajudar na prevenção e controlo de ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação à organização;

2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

- a) Não utilizar materiais altamente inflamáveis nos revestimentos das paredes, dos tetos e dos pavimentos, bem como nas decorações interiores;
- b) Reduzir os riscos de deflagração de incêndios;
- c) Impedir a propagação do fogo e de fumos;
- d) Devem ser bem organizados e acondicionados todos os materiais comburentes de forma a não potenciar zonas de risco elevadas;
- e) Devem existir zonas diferenciadas e devidamente acondicionadas para cada tipo de material comburente;
- f) Todos os espaços devem possuir um extintor de CO₂ para riscos elétricos. É proibida a utilização de extintores de pó em espaços de confeção de alimentos ou áreas de contacto com alimentos;
- g) Os equipamentos de combate a incêndios e de primeiros socorros, devem ser colocados em locais de fácil acesso, devidamente sinalizados por placas fotoluminescentes, e ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Sempre que se preveja a utilização de aparelhos de queima de gás, é obrigatório colocar junto dos mesmos uma manta ignífuga;
- i) As instalações elétricas devem estar devidamente acondicionadas e protegidas;
- j) Todas as lâmpadas e instalações de iluminação têm de possuir uma proteção para evitar a queda de materiais;
- k) Uso obrigatório de lâmpadas economizadoras;
- l) Não utilizar aparelhos elétricos com cabos danificados;
- m) Não sobrecarregar as extensões elétricas;
- n) Sempre que seja detetada uma anomalia nas instalações elétricas, a mesma deve ser comunicada de imediato à organização.

3. SOCORRO

- a) Em caso de ocorrência de acidente/incidente, contactar imediatamente a organização, garantindo a primeira assistência à vítima;
- b) Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura, de todos os participantes e visitantes do evento;
- c) Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência;

Checklist de Documentos a Entregar com a Proposta

1. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - Anexo 3

☐

Leia atentamente as normas de participação, consulte a tabela de preços e a planta das área de localização (Anexo 1) antes de preencher a sua ficha de inscrição.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA A ONDE CONSTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO:

I. Listagem dos Produtos a comercializar, com os seguintes elementos;

- Imagens fotográficas atualizadas dos produtos propostos;
- Preçário;
- Fichas técnicas de todos os produtos a comercializar (restauração e bebidas);

☐

II. Identificação da estrutura própria proposta, incluindo:

- Imagens fotográficas do interior e exterior;
- Dimensões (aberta e fechada);
- Caracterização dos materiais utilizados nos revestimentos interiores (pavimento, teto, paredes e balcões);
- Listagem dos equipamentos de conservação, preparação e confeção de alimentos, com indicação das potências elétricas;
- Descrição dos sistemas de abastecimento de água e eliminação de águas residuais;

☐

III. Qualquer outra necessidade logística não mencionada;

☐

IV. Proposta de decoração do espaço interior e fardamento;

☐

3. DOCUMENTO COMPROVATIVO DO INÍCIO DA ATIVIDADE COM O CAE CORRESPONDENTE;

☐

4. COMPROVATIVO DE SITUAÇÃO REGULARIZADA PERANTE A SEGURANÇA SOCIAL;

☐

5. COMPROVATIVO DE SITUAÇÃO REGULARIZADA NA AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA;

☐

6. COMPROVATIVO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA E/OU DEPÓSITO;

☐

* O preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição ou a falta dos anexos solicitados, pode ser motivo de exclusão da candidatura.